



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Goiás  
**Faculdade de Farmácia**  
*Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas*



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2018**

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Goiás resolve instituir os critérios para concessão de bolsas de Mestrado/Doutorado e, as regras complementares para avaliação do desempenho do(a) discente.

**Artigo 1º.** A seleção de candidatos (as) a receber bolsas de estudo da quota do PPGCF (demanda social), para os cursos de Mestrado e de Doutorado, será realizada pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGCF, podendo concorrer todos os discentes regularmente matriculados, desde que ainda tenham pelo menos 1 (um) ano para cumprir, regularmente, na Pós-Graduação.

**§ 1º.** A critério da CPG do PPGCF, a concessão de bolsas de M & D poderá ser realizada utilizando Edital específico para a seleção dos bolsistas.

**§ 2º.** A seleção de bolsistas envolverá a análise de currículo via Formulário de Currículo Padronizado (FCP), considerando as atividades dos últimos 5 (cinco) anos, sendo que a classificação obedecerá, prioritariamente, a pontuação obtida da avaliação do currículo Lattes.

**§ 3º.** A ordem de classificação no processo de avaliação para concessão de bolsas oriundas de agências de fomento (que vinculam a bolsa ao(a) discente), levará em conta, além dos critérios de mérito estipulados pelo edital correspondente, o tempo que o pós-graduando ainda disporá para usufruir da bolsa de estudos, com favorecimento ao máximo de tempo o usufruto do referido apoio.

**§ 4º.** No caso de empate, os seguintes critérios serão utilizados para formalizar o desempate:

- a) maior pontuação na produção científica dos últimos 5 anos;
- b) maior quantidade de artigos com maior fator de impacto;
- c) maior tempo para usufruir da bolsa;
- d) maior idade

**Artigo 2º** A ausência de qualquer tipo de vínculo empregatício é condição prioritária de elegibilidade do(a) candidato(a) (no curso de Mestrado ou de Doutorado) à bolsa de estudos. Candidatos(as) que possuam vínculo empregatício somente serão considerados(as) elegíveis para receber as bolsas, em último grau de prioridade, respeitando as condições aceitas pelas agências de fomento.

**§ 1º.** Os(as) candidatos(as) com vínculo empregatício poderão pleitear ou receber bolsas próprias do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, respeitando as regras do PPGCF.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Goiás  
**Faculdade de Farmácia**  
*Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas*



**§ 2º.** Na possibilidade de o bolsista vir a assumir uma vaga temporária de trabalho como professor(a) substituto(a) (até 12 meses, na Faculdade de Farmácia da UFG), o(a) pós-graduando(a) poderá continuar a usufruir da bolsa, desde que o seu trabalho tenha vínculo com a sua tese/dissertação, e o(a) orientador(a) submeta ao PPGCF uma declaração, por escrito, com a justificativa de que a atividade é compatível com o desenvolvimento da tese/dissertação, a qual será apreciada e deliberada em reunião de CPG.

**§ 3º.** Candidatos(as) aprovados(as) e que extrapolem o número de vagas por orientador(a), e no caso de interesse deste(a) e aprovação da CPG, poderão pleitear bolsa, mas não terão prioridade no seu recebimento, independentemente da nota final obtida na pontuação do currículo.

**§ 4º.** Candidatos(as) que tenham assinado o Termo de Autodeclaração Étnico-Racial poderão ter direito a bolsa, com a anuência da CPG, conforme orientação de norma da Universidade Federal de Goiás (Resolução CONSUNI/UFG 007/2015).

**Artigo 3º** Não será permitido o acúmulo de quaisquer tipos de bolsas por parte dos(as) discentes, em concordância com as exigências dos órgãos federais e estadual de fomento.

**Parágrafo único.** A comprovação da inexistência de vínculo empregatício e de bolsa vigente, será feita pela entrega de declaração assinada pelo(a) discente, com firma reconhecida, no ato da primeira matrícula no Programa ou no momento da implementação da bolsa.

**Artigo 4º.** A avaliação do desempenho dos(as) bolsistas do Programa será realizada de forma sistemática pelo orientador e pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente. Essa avaliação tomará por base os relatórios semestrais obrigatórios, a participação, como ouvinte, em bancas de exame de qualificação/defesa e o desempenho no Seminário de Acompanhamento Discente, conforme previsão do Regulamento do PPGCF.

**§ 1º.** O relatório semestral do(a) discente, juntamente com o formulário de matrícula, deverão ser entregues na Secretaria do PPPCF no ato da matrícula, com a anuência e a avaliação do(a) orientador(a).

**§ 2º.** Os(as) discentes de Mestrado deverão participar, como ouvintes, de pelo menos 5 bancas de exame de qualificação/defesa, durante o período do curso e os(as) discentes de Doutorado, de pelo menos 10 bancas. Os(as) discentes deverão comprovar a participação (com documento emitido por um Programa de Pós-Graduação, dentro ou fora da UFG), e tal comprovação será anexada ao formulário de solicitação de defesa do(a) discente.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Goiás

**Faculdade de Farmácia**  
*Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas*



**§ 3º.** O Seminário de Acompanhamento Discente será promovido anualmente, no segundo semestre letivo, e a participação no mesmo é obrigatória a todos(as) os(as) discentes matriculados(as) no PPGCF, nos níveis de Mestrado e de Doutorado. As regras e o cronograma para cada edição do Seminário de Acompanhamento Discente serão publicadas no site do PPGCF, até o final do primeiro semestre de cada ano letivo.

**§ 4º.** A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente utilizará os resultados das atividades descritas no *caput* deste artigo para avaliar o desempenho do discente no semestre e poderá considerar, também, o grau de cumprimento das metas no semestre, tendo como base o plano de trabalho inicial, e emitirá os conceitos "Excelente, Ótimo, Regular ou Insuficiente".

**§ 5º.** Os resultados das avaliações dos(as) discentes, pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, serão encaminhados aos respectivos orientadores e aos(às) discentes, e arquivados nos dossiês dos(as) pós-graduandos(as). Caso haja entendimento, por parte da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, de que o desempenho do(a) discente é insuficiente para a manutenção da bolsa, a situação será levada para discussão e deliberação na CPG.

**§ 6º** No caso de vacância de bolsas durante o semestre letivo, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente utilizará o cadastro de reserva por ordem de classificação ou realizará nova seleção de acordo com os critérios vigentes.

**Artigo 6º.** O(a) discente bolsista que não realizar seu exame de qualificação nos prazos previstos no Regulamento Específico do Programa (Res. CEPEC 1477/2017) colocará em risco a manutenção de sua bolsa de estudos.

**Artigo 7º.** Independentemente da avaliação da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e do julgamento por parte da CPG, o(a) orientador(a) poderá propor o desligamento do(a) discente ou a retirada de sua bolsa de estudos, baseado no não cumprimento de seu planejamento acadêmico, conforme normatizado no Regulamento Específico do Programa (Res. CEPEC 1477/2017).

**Artigo 8º.** Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 16 de junho de 2018.

Goiânia, 15 de junho de 2018

***Prof. Dr. Luiz Carlos da Cunha***

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas  
Faculdade de Farmácia/UFG

(IN aprovada em reunião da CPG/PPGCF ocorrida em 15 junho de 2018, na Sala de Reuniões da Faculdade de Farmácia da UFG).